



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

Conselho Universitário (CONSU)



RESOLUÇÃO Nº. 12 – CONSU, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova alteração na Resolução 25/CONSU/2014 que dispõe sobre a Avaliação de Estágio Probatório dos Docentes da UFVJM.

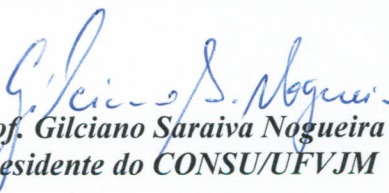
O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário em reunião ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações na Resolução 25/CONSU/2014 que dispõe sobre a Avaliação do Estágio Probatório dos Docentes da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 20 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 20 de novembro de 2015.


Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSU/UFVJM



RESOLUÇÃO Nº. 12 - CONSU, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Promove alterações na Resolução 25/CONSU/2014 que dispõe sobre a Avaliação do Estágio Probatório dos Docentes da UFVJM.

O Conselho Universitário no uso de suas atribuições estatutárias, considerando que o Estágio Probatório do servidor Docente é exigência da Lei 8.112, de 11/12/1990 (Regime Jurídico Único) prevista no seu artigo 20, com a nova redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997 com prazo estabelecido pela Emenda Constitucional Nº 19, de 04/06/1998, que alterou a redação do artigo constitucional 41 e em conformidade com o Parecer AC-17 da Advocacia Geral da União, aprovado pela Presidência da República e publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2004, estabelece as normas para a sua avaliação e os artigos pertinentes da Lei nº 12.863/2013, que trata da estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e altera a Lei nº 12.772. Oriunda da Medida Provisória 614/2013.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º - O docente nomeado para provimento de cargo efetivo ficará sujeito à avaliação do Estágio Probatório nos 36 meses iniciais de exercício no cargo.

Parágrafo único - Ao tomar posse, o docente receberá cópia desta resolução para que tome conhecimento do processo de sua avaliação.

Art. 2º - A chefia imediata do docente terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data inicial de seu exercício no cargo, para instituir a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 3º - A chefia imediata do docente deverá promover a participação do recém-empossado no Programa de Recepção de Docentes no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a data inicial de seu exercício no cargo.

Art. 4º – O Programa de Recepção de Docentes contará, dentre outros itens considerados relevantes pelo órgão de lotação docente e da unidade acadêmica, do seguinte conteúdo:

- I – Apresentação da organização, setores e suas respectivas competências;
- II – Apresentação de políticas desenvolvidas e benefícios ofertados pela universidade;
- III – Apresentação dos direitos e deveres do servidor docente;
- IV – Apresentação do Regulamento dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- V – Apresentação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos em que o docente irá atuar;

Parágrafo único – Compete a chefia imediata do docente emitir certificado de participação do docente no Programa de Recepção de Docentes.

Art. 5º – O docente em avaliação deverá apresentar o certificado de participação do docente no Programa de Recepção de Docentes no primeiro Relatório Parcial.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá ser composta por 3 docentes estáveis, sendo necessariamente um representante da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado e outro representante indicado pelo Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas e o terceiro a critério da chefia imediata.

Parágrafo único - Em situações excepcionais poderão ser designados docentes estáveis de outros Campi ou unidade acadêmica, desde que haja justificativa.

Art. 7º - A chefia imediata comunicará oficialmente ao docente a ser avaliado a composição da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

CAPÍTULO II – DAS AVALIAÇÕES DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º - O docente em avaliação deverá apresentar Relatórios Parciais de atividades desenvolvidas no 6º, 15º, 24º mês, a partir da data inicial de exercício no cargo.

Parágrafo único – O docente em avaliação deverá entregar os Relatórios Parciais de atividades desenvolvidas para a Comissão de Avaliação no prazo máximo de 15 dias após o fim do interstício das atividades previstas no Art. 8º, sendo permitida uma prorrogação de prazo para a entrega do Relatório parcial de 15 dias.

Art. 9º - O docente ficará obrigado a preencher a Ficha de Autoavaliação do Estágio Probatório Docente (ANEXO 1 desta resolução) e apresentar relatório com comprovação das atividades desenvolvidas para instruir cada avaliação parcial.

Art. 10º - Caso o docente em avaliação não apresente os Relatórios Parciais de atividades desenvolvidas no prazo previsto no parágrafo único do Art. 8º, a Comissão Avaliadora deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Notificar por escrito o docente em avaliação acerca da inadimplência, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 dias após o recebimento da notificação para entrega do Relatório Parcial de Atividades Desenvolvidas;

II – Findado o prazo previsto no Inciso I do Art. 9º, caso persista a inadimplência do docente em avaliação, a Comissão de Avaliação deverá reprovar o avaliado naquele interstício, atribuindo-lhe nota 0 (zero).

Art. 11 – A Comissão de Avaliação deverá realizar as avaliações do Relatório Parcial de Atividades Desenvolvidas até 60 dias após as datas de aniversário 6º, 15º, 24º do mês de entrada em exercício do docente no cargo, prorrogáveis por mais 10 dias.

Art. 12 – Caso a Comissão de Avaliação não realize a avaliação no prazo fixado no caput do Art. 11, o docente em avaliação será considerado aprovado no interstício de avaliação, devendo ser atribuída a nota da autoavaliação.

Art. 13 - A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório preencherá a Ficha de Avaliação do Estágio Probatório Docente (ANEXO 2 desta resolução).

Art. 14 - O docente será oficialmente informado do resultado de cada avaliação parcial que levará em consideração a autoavaliação e do resultado final da avaliação no prazo máximo de 30 dias, podendo a comunicação ser prorrogada por 10 dias.

Art. 15 - Além dos fatores previstos no art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação especial de desempenho do docente em estágio probatório, a que se refere o artigo 4º, deverá considerar:

I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;

III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

IV - a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

V - participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela Instituição; e

VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da Instituição.

Art. 16 - na ausência de avaliação discente a banca irá atribuir a nota mínima para aprovação (70%).

Art. 17 - A avaliação dos critérios previstos no artigo 9º será feita de acordo com os seguintes indicadores de desempenho e cumprimento dos quesitos descritos no anexo 2, em nota atribuída na escala de 0 a 10 pontos.

Art. 18 - O resultado de cada avaliação será a média da pontuação obtida dos critérios do artigo 9º, conforme a Ficha de Avaliação do Estágio Probatório Docente (ANEXO 2 desta resolução).

Art. 19 - Será considerado apto o servidor que atingir média igual ou superior a 70%, em nota atribuída na escala de 0 a 10 pontos.

Art. 20 - A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório deverá marcar reuniões com o avaliado, com a presença de maioria simples dos membros da Comissão, para análise construtiva de seu desempenho, conforme artigo 25 da lei 12772 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 21 - O Estágio Probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 83, 84 § 1º, 86 e 96 da Lei 8.112 de 1990 e será retomado quando do retorno do docente a sua atividade.

CAPÍTULO III – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22 - A chefia imediata do docente avaliado deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP) o resultado final da Avaliação do Estágio Probatório do docente quatro meses antes do término do Estágio Probatório para homologação pelo Reitor

Art. 23 – Caso, após homologação do resultado final pelo Reitor, o resultado seja inferior a 70%, o docente será considerado inapto, de acordo com o Art. 13 desta Resolução, não será aprovado no estágio probatório e será exonerado, nos termos da legislação vigente.

Art. 24 - No caso de reprovação, o docente poderá interpor recurso junto ao CONSU no prazo de 10 dias a partir da data em que tomou ciência do resultado da homologação, sendo-lhe garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Todos os docentes que ingressaram na UFVJM no interstício entre a publicação da lei 12.772/28 de dezembro de 2012 e a Resolução 25/CONSU/2014 deverão apresentar os próximos relatórios em conformidade com a presente Resolução.

Art. 26 – A apresentação de relatórios pelo docente e as avaliações parciais do estágio probatório dos docentes que ingressaram na UFVJM antes da publicação da Resolução 25/CONSU/2014 deverão ser feitas de acordo com a tabela abaixo:

Resolução 04/2007	Resolução 25/2014
Se o docente fez Relatório e foi avaliado no 6º mês	O docente apresentará Relatório e será avaliado em duas oportunidades – 15º e 24º meses
Se o docente fez Relatório e foi avaliado no 6º e no 14º mês	O docente apresentará Relatório e será avaliado em uma oportunidade – 24º mês
Se o docente fez Relatório e foi avaliado no 6º, 14º e no 22º mês	O docente está dispensado de apresentar o quarto Relatório exigido pela Resolução 04/CONSU/2007- e deve-se expedir o resultado final do Estágio Probatório

Art. 27 – As notas das avaliações realizadas antes da publicação da Resolução 25/CONSU/2014 deverão ser adequadas proporcionalmente à escala de 0 a 10 pontos conforme a fórmula matemática abaixo:

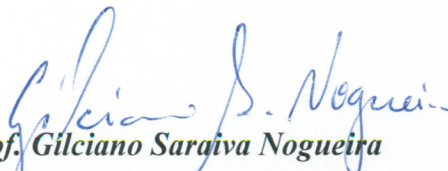
$P_N = 14/6 \times P_A$, onde:

P_N = Pontuação média convertida para a Resolução nº. 25-CONSU, de 1º de outubro de 2014; e

P_A = Pontuação média obtida pelos critérios estabelecidos pela Resolução nº. 04-CONSU, de 14 de setembro de 2007.

Art. 28 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 20 de novembro de 2015.


Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSU/UFVJM

FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO DOCENTE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome: _____

Departamento/ Unidade: _____

Data da avaliação: _____

Data da última avaliação: _____

Período de Avaliação: ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___

Relatório: () 1º (6 meses após ingresso no cargo)

() 2º (15 meses após ingresso no cargo)

() 3º (24 meses após ingresso no cargo)

ORIENTAÇÕES PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DOCENTE AVALIADO

Ler com atenção as orientações abaixo.

O docente avaliado deverá preencher o ANEXO 1 da resolução e providenciar documentos a serem avaliados pela Comissão.

A Comissão deverá avaliar todos os itens do ANEXO 2 atribuindo notas de 0 a 10 justificando-as.

Observar que alguns itens como o de assiduidade, por exemplo, deverão ser avaliados mediante documentos comprobatórios da chefia imediata.

Marcar uma entrevista com o avaliado para análise construtiva de seu desempenho.

Assinar e datar a ficha devolvendo-a a chefia imediata no prazo estabelecido pela portaria de designação.

A média final do docente avaliado será a média aritmética dos 3 relatórios e para aprovação o avaliado deverá obter o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos.

Rubricar páginas e assinar ficha do final da avaliação.

ANEXO 1

ESTÁGIO PROBATÓRIO DOCENTE FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO

I – Adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação de capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo (10 %)

1) Busca de melhoras no ambiente de trabalho que reflita em sua qualidade e produtividade por meio de submissão de projetos junto a instituição pública, privada ou demandas internas da UFVJM	
2) Parcerias dentro da Instituição para execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com registros de projetos nas pró-reitorias competentes	
Média	

II – Assiduidade (15 %)

1) Pontualidade nos horários de atividades formais	
Média	

Observação: quando os membros da comissão avaliadora não forem da mesma unidade do docente avaliado esta informação deverá ser solicitada a chefia imediata.

III – Disciplina (15 %)

1) Seguir as normas legais e regulamentares	
2) Cumprir os deveres previstos pelo cargo – ir para item 2	
3) Tratar com urbanidade e coleguismo os demais servidores, alunos e o público em geral	
4) Observar a hierarquia funcional	
5) Evitar comentários desabonadores ao conceito da Instituição e a imagem dos servidores, mantendo sigilo sobre assuntos do setor	
6) Observar normas de segurança na execução de suas atividades	
Média	

Observação: quando os membros da comissão avaliadora não forem da mesma unidade do docente avaliado esta informação deverá ser solicitada a chefia imediata.

IV – Capacidade de iniciativa (15 %)

1) Capacidade de tomar decisões e inovar no exercício do cargo	
2) Iniciativas didático-pedagógica, em pesquisa e/ou extensão e administrativas	

V – Produtividade (15 %)

1) Atividade de ensino (regência de aulas de graduação. Pós-graduação, levando em consideração a didática, conteúdo, relacionamento e atendimento aos alunos e outros aspectos da relação ensino/aprendizagem)	
2) Atividade de Pesquisa (avaliar a elaboração, coordenação e execução de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico registrados pela PRPPG, bem como relatórios parciais de pesquisa em andamento e outras atividades)	
3) Atividade de Extensão (avaliar a elaboração, coordenação e execução de projetos de extensão registrados pela PROEXC, bem como relatórios parciais de atividades em andamento)	
4) Outras atividades (avaliar atividades administrativas, participação em colegiados, comissões, bancas e outras)	
5) Produção intelectual (avaliar a produção científica, tecnológica e cultural, divulgadas por meio de publicações ou outras formas usuais e pertinentes ao ambiente acadêmico)	
Média	

VI – Responsabilidade (15 %)

1) Executar tarefas sob sua responsabilidade	
2) Cumprir os compromissos de trabalho dentro dos prazos estabelecidos	
3) Assumir as consequências de suas atitudes e as responsabilidades advindas de eventuais falhas ou erros	
4) Zelar pelo patrimônio público	
5) Cumprir deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional	
Média	

Observação: quando os membros da comissão avaliadora não forem da mesma unidade do docente avaliado esta informação deverá ser solicitada a chefia imediata

VII – Avaliação pelos discentes, conforme normatização da UFVJM (15 %)

1) Considerar a média das avaliações realizadas pela Universidade no período e multiplicar por 02 (dois)	
--	--

ANEXO 2
ESTÁGIO PROBATÓRIO DOCENTE
FICHA DE AVALIAÇÃO

I – Adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação de capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo (10 %)

1) Busca de melhoras no ambiente de trabalho que reflita em sua qualidade e produtividade por meio de submissão de projetos junto a instituição pública, privada ou demandas internas da UFVJM	
2) Parcerias dentro da Instituição para execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com registros de projetos nas pró-reitorias competentes	
Média	

Justificativa:

II – Assiduidade (15 %)

1) Pontualidade nos horários de atividades formais de trabalho	
Média	

Observação: quando os membros da comissão avaliadora não forem da mesma unidade do docente avaliado esta informação deverá ser solicitada a chefia imediata.

Justificativa:

III – Disciplina (15 %)

1) Segue as normas legais e regulamentares	
2) Cumpre os deveres previstos pelo cargo	
3) Trata com urbanidade e coleguismo os demais servidores, alunos e o público em geral	
4) Observa a hierarquia funcional	

5) Evita comentários desabonadores ao conceito da Instituição e a imagem dos servidores, mantendo sigilo sobre assuntos do setor	
6) Observa normas de segurança na execução de suas atividades	
Média	

Observação: quando os membros da comissão avaliadora não forem da mesma unidade do docente avaliado esta informação deverá ser solicitada a chefia imediata.

Justificativa:

IV – Capacidade de iniciativa (15 %)

1) Capacidade de tomar decisões e inovar no exercício do cargo	
2) Iniciativas didático-pedagógica, em pesquisa e/ou extensão e administrativas	

Justificativa:

V – Produtividade (15 %)

1) Atividade de ensino (ministração de aulas de graduação. Pós-graduação, levando em consideração a didática, conteúdo, relacionamento e atendimento aos alunos e outros aspectos da relação ensino/aprendizagem)	
2) Atividade de Pesquisa (avaliar a elaboração, coordenação e execução de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico registrados pela PRPPG, bem como relatórios parciais de pesquisa em andamento e outras atividades)	
3) Atividade de Extensão (avaliar a elaboração, coordenação e execução de projetos de extensão registrados pela PROEXC, bem como relatórios parciais de atividades em andamento)	
4) Outras atividades (avaliar atividades administrativas, participação em colegiados, comissões, bancas e outras)	
5) Produção intelectual (avaliar a produção científica, tecnológica e cultural, divulgadas por meio de publicações ou outras formas usuais e pertinentes ao ambiente acadêmico)	
Média	

Justificativa:

VI – Responsabilidade (15 %)

1) Executa tarefas sob sua responsabilidade	
2) Cumpre os compromissos de trabalho dentro dos prazos estabelecidos	
3) Assume as consequências de suas atitudes e as responsabilidades advindas de eventuais falhas ou erros	
5) Zela pelo patrimônio público	
6) Cumpre deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional	
Média	

Observação: quando os membros da comissão avaliadora não forem da mesma unidade do docente avaliado esta informação deverá ser solicitada a chefia imediata

Justificativa:

VII – Avaliação pelos discentes, conforme normatização da UFVJM (15 %)

1) Considerar a média das avaliações realizadas pela Universidade no período e multiplicar por 02 (dois)	
--	--

ESTÁGIO PROBATÓRIO DOCENTE - PONTUAÇÃO DA FICHA DE AVALIAÇÃO

ITEM	PESO (%)	MÉDIA	TOTAL
I	10		
II	15		
III	15		
IV	15		
V	15		
VI	15		
VII	15		
MÉDIA GERAL			

A nota final do docente avaliado neste relatório foi: _____ pontos.
(escrever por extenso)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Portaria nº _____, de ____ / ____ / _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Entrevista realizada em: ____ / ____ / _____, as _____ horas.

Assinatura do avaliado